



2026/1017

8.5.2026

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/1017 DA COMISSÃO**

**de 7 de maio de 2026**

**relativo à autorização de L-treonina produzida com *Escherichia coli* CCTCC M 2024477 como aditivo em alimentos para todas as espécies animais**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 9.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1831/2003 determina que os aditivos destinados à alimentação animal carecem de autorização e estabelece as condições e os procedimentos para a concessão dessa autorização.
- (2) Nos termos do disposto no artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, foi apresentado um pedido de autorização da L-treonina produzida com *Escherichia coli* CCTCC M 2024477. Esse pedido foi acompanhado dos dados e documentos exigidos nos termos do artigo 7.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1831/2003.
- (3) O pedido refere-se à autorização de L-treonina produzida com *Escherichia coli* CCTCC M 2024477 como aditivo em alimentos para animais a utilizar nos alimentos e na água de abeberamento para todas as espécies animais, solicitando que o aditivo seja classificado na categoria de aditivos designada por «aditivos nutritivos» e no grupo funcional «aminoácidos, os seus sais e análogos».
- (4) No seu parecer de 15 de outubro de 2025 <sup>(2)</sup>, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») concluiu que a utilização de L-treonina produzida com *Escherichia coli* CCTCC M 2024477 nos alimentos para animais é segura para as espécies visadas quando é usada como suplemento do regime alimentar, em quantidades adequadas, de acordo com as suas necessidades nutricionais. Devido ao risco de desequilíbrios nutricionais e por razões de higiene, a Autoridade tem preocupações quanto à utilização de L-treonina na água de abeberamento. A Autoridade concluiu igualmente que a utilização de L-treonina produzida com *Escherichia coli* CCTCC M 2024477 na alimentação animal é considerada segura para os consumidores e para o ambiente. Na ausência de dados, a Autoridade não pôde chegar a uma conclusão sobre o potencial do aditivo para ser irritante para a pele ou os olhos ou sobre o seu potencial para ser um sensibilizante cutâneo, tendo contudo identificado um risco de inalação de endotoxinas para os utilizadores do aditivo. A Autoridade concluiu ainda que a substância é considerada uma fonte eficaz do aminoácido L-treonina para todas as espécies de não ruminantes. A fim de ser tão eficaz nas espécies de ruminantes como nas espécies de não ruminantes, esse aminoácido deve estar protegido contra a degradação ruminal. A Autoridade considerou que não são necessários requisitos específicos de monitorização pós-comercialização. Corroborou igualmente o relatório sobre o método de análise do aditivo em alimentos para animais apresentado pelo laboratório de referência instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1831/2003.
- (5) Tendo em conta o que precede, a Comissão considera que a L-treonina produzida com *Escherichia coli* CCTCC M 2024477 satisfaz as condições previstas no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003. Por conseguinte, a utilização dessa substância como aditivo para a alimentação animal deve ser autorizada para todas as espécies animais. A Comissão considera que os eventuais riscos em termos de higiene relacionados com a utilização deste

<sup>(1)</sup> JO L 268 de 18.10.2003, p. 29, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2003/1831/oj>.

<sup>(2)</sup> EFSA Journal, vol. 23, n.º 10, artigo e9678, <https://doi.org/10.2903/j.efsa.2025.9678>.

aminoácido na água de abeberamento devem ser tratados pelos operadores das empresas do setor dos alimentos para animais no âmbito das suas obrigações no que se refere à garantia do cumprimento dos requisitos de higiene pertinentes estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 183/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(3)</sup> que estabelece requisitos de higiene dos alimentos para animais. Quando administrada a ruminantes, a L-treonina produzida com *Escherichia coli* CCTCC M 2024477 deve estar protegida contra a degradação no rúmen. É conveniente alertar o utilizador para que tenha em conta o fornecimento de todos os aminoácidos essenciais e condicionalmente essenciais no regime alimentar, em especial no caso de suplementação com L-treonina através da água de abeberamento. Além disso, a Comissão considera que devem ser tomadas medidas de proteção adequadas para evitar efeitos adversos para a saúde dos utilizadores do aditivo.

- (6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

#### **Autorização**

A substância especificada no anexo, pertencente à categoria de aditivos designada por «aditivos nutritivos» e ao grupo funcional «aminoácidos, os seus sais e análogos», é autorizada como aditivo na alimentação animal, nas condições estabelecidas no mesmo anexo.

*Artigo 2.º*

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de maio de 2026.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN

---

<sup>(3)</sup> Regulamento (CE) n.º 183/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro de 2005, que estabelece requisitos de higiene dos alimentos para animais (JO L 35 de 8.2.2005, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2005/183/oj>).

Número de identificação do aditivo	Designação do aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
<b>Categoria: aditivos nutritivos. Grupo funcional: aminoácidos, os seus sais e análogos</b>								
3c410i	L-Treonina	<p><i>Composição do aditivo</i></p> <p>L-Treonina</p> <p>Forma sólida</p> <p><i>Caracterização da substância ativa</i></p> <p>L-Treonina ≥ 98 % (em relação à matéria seca) produzida com <i>Escherichia coli</i> CCTCC M 2024477</p> <p>Denominação IUPAC: ácido (2S,3R)-2-amino-3-hidroxi-butírico</p> <p>Fórmula química: C<sub>4</sub>H<sub>9</sub>NO<sub>3</sub></p> <p>Número CAS: 72-19-5</p> <p><i>Método analítico</i> (1)</p> <p>Para a identificação da L-treonina no aditivo para a alimentação animal:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— «monografia da L-treonina» do <i>Food Chemical Codex</i>.</li> </ul> <p>Para a determinação da treonina no aditivo para a alimentação animal:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— cromatografia de troca iónica com derivatização pós-coluna e deteção ótica (IEC-VIS/FLD) — EN ISO 17180.</li> </ul>	Todas as espécies animais	—	—	—	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Nas instruções de utilização do aditivo e das pré-misturas devem indicar-se as condições de armazenamento e a estabilidade ao tratamento térmico e na água de abeberamento.</li> <li>2. O aditivo pode ser utilizado através da água de abeberamento.</li> <li>3. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem assegurar que a L-treonina está protegida no rúmen, quando utilizada na alimentação de ruminantes.</li> <li>4. O teor de humidade deve ser indicado no rótulo do aditivo.</li> <li>5. A rotulagem do aditivo e das pré-misturas deve indicar o seguinte: «A suplementação com L-treonina, particularmente através da água de abeberamento, deve ter em conta todos os aminoácidos essenciais e condicionalmente</li> </ol>	28 de maio de 2036

Número de identificação do aditivo	Designação do aditivo	Composição, fórmula química, descrição e método analítico	Espécie ou categoria animal	Idade máxima	Teor mínimo	Teor máximo	Outras disposições	Fim do período de autorização
					mg/kg de alimento completo com um teor de humidade de 12 %			
		<p>Para a determinação da treonina em pré-misturas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— cromatografia de troca iónica com derivatização pós-coluna e deteção ótica (IEC-VIS/FLD) — EN ISO 17180 ou</li> <li>— cromatografia de troca iónica com derivatização pós-coluna e deteção ótica (IEC-VIS) — Regulamento (CE) n.º 152/2009 da Comissão <sup>(2)</sup>.</li> </ul> <p>Para a determinação da treonina nos alimentos compostos para animais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— cromatografia de troca iónica com derivatização pós-coluna e deteção ótica (IEC-VIS) — Regulamento (CE) n.º 152/2009.</li> </ul> <p>Para a determinação da treonina na água de abeberamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>— cromatografia de troca iónica com derivatização pós-coluna e deteção ótica (IEC-VIS ou IEC-VIS/FLD).</li> </ul>					<p>essenciais de modo a evitar desequilíbrios nutricionais.».</p> <p>6. O teor de endotoxinas do aditivo e o seu potencial de formação de poeiras devem garantir uma exposição máxima às endotoxinas de 1 600 UI de endotoxinas/m <sup>(3)</sup> de ar <sup>(3)</sup>.</p> <p>7. Os operadores das empresas do setor dos alimentos para animais devem estabelecer procedimentos operacionais e medidas organizativas para os utilizadores do aditivo e das pré-misturas, de modo a fazer face aos potenciais riscos resultantes da sua utilização. Quando esses procedimentos e medidas não eliminarem os referidos riscos, o aditivo e as pré-misturas devem ser utilizados com equipamento individual de proteção cutânea, ocular e respiratória.</p>	

<sup>(1)</sup> Os detalhes dos métodos analíticos estão disponíveis no seguinte endereço do laboratório de referência: [https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports\\_pt](https://joint-research-centre.ec.europa.eu/eurl-fa-eurl-feed-additives/eurl-fa-authorisation/eurl-fa-evaluation-reports_pt).

<sup>(2)</sup> Regulamento (CE) n.º 152/2009 da Comissão, de 27 de janeiro de 2009, que estabelece os métodos de amostragem e análise para o controlo oficial dos alimentos para animais (JO L 54 de 26.2.2009, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2009/152/oj>).

<sup>(3)</sup> Exposição calculada com base no teor de endotoxinas e no potencial de formação de poeiras do aditivo de acordo com o método usado pela EFSA (*EFSA Journal*, vol. 16, n.º 10, artigo 5458, 2018); método analítico: Farmacopeia Europeia 2.6.14 (endotoxinas bacterianas).